



GOVERNO DA CIDADE DE
INHUMAS

*Verificamos para os devidos fins
que a Lei Municipal nº 2.822/2011
foi devidamente publicada no Placar Ofi-
cial no período de 24/10/2011
1º 1*

[Handwritten signature]
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.822, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio viagem para equipe inhumense de judô e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos desta Lei, conceder auxílio financeiro, sob a forma de incentivo ao esporte, à equipe de judô integrante do PROJETO JUDÔ INHUMAS, com o fim de viabilizar a participação dos atletas inhumenses em campeonato de nível nacional de judô, por equipe, competição esta de nome GRAND PRIX DE JUDÔ - FINAL, que será realizada na cidade de PORTO ALEGRE-RS, nos dias 04, 05 e 06 de novembro de 2011, entre as dez melhores equipes de judô do Brasil.

Art. 2º - O incentivo esportivo concedido por esta Lei compreende a contribuição do poder público com a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados ao pagamento de inscrições, passagens, hospedagem e condições para a efetiva participação dos atletas no campeonato.

Art. 3º - Os recursos deverão ser liberados em favor da ORGANIZAÇÃO ATITUDE SOCIAL DE INHUMAS, CNPJ nº 07.930.216/0001-03, a qual fica obrigada a prestar contas, mediante a apresentação dos comprovantes de gastos tais como: taxa de inscrição, despesas de bilhetes de viagens, gastos com hotéis, restaurantes e despesas de locomoção.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, de natureza especial, no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com a seguinte descrição:

27.812.0721.2.168 - Apoio Financeiro a Atletas para Participação em Eventos Nacional e Internacional

3.3.90.48 - 00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas



Parágrafo único – Para cobertura do crédito que será implementado, poderá ser usada qualquer das faculdades previstas no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.011.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


Adm/ **REINALDO BALESTRA**
Secretário de Administração
CRA-GO 1533